



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA
TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
FORNECIMENTO/COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Aquisição de Material Permanente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Leitores de Código de Barras	636086	Unid.	10	R\$ 1.031,78	R\$ 10.317,80
2	Televisores de 55"	611855	Unid.	5	R\$ 2.757,04	R\$ 13.785,20
3	Suportes de Palco	636540	Unid.	5	R\$ 770,56	R\$ 3.852,80

1.1.1. Códigos *aproximados* dos materiais retirados do *catálogo de compras* do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](#)). Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATMAT e as constantes neste TR e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. Os bens objeto da contratação não se caracterizam como bens de consumo de luxo, conforme o art. 3º, II, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022.

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

1.4. O objeto será adjudicado por ITEM, tendo em vista que a divisão do objeto em itens independentes amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em apenas um dos itens licitados.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, com base nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A dispensa eletrônica é exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de aquisição de leitores de código de barras, suporte palco para Tvs e Tvs de 55" para instalação após a reforma do Plenário

2.1.2. A justificativa para aquisição do referido material dar-se-á pelos motivos expostos abaixo:

- Leitores de Código de Barras:** Necessidade premente de renovação do parque tecnológico da SECOB. Os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se obsoletos e com tecnologia defasada, gerando falhas recorrentes e lentidão na leitura de códigos. A atualização garantirá a celeridade processual, a confiabilidade no fluxo de triagem de documentos e a otimização do tempo de trabalho da unidade;
- Televisores de 55" e Suportes de Palco:** Decorrente das adequações estruturais e da modernização do Plenário do TRE-PA. Os televisores funcionarão como monitores de retorno essenciais para que os membros do Tribunal acompanhem as sessões com clareza visual adequada. A aquisição conjunta dos suportes de palco específicos se faz indispensável, uma vez que o Tribunal não dispõe desse mobiliário em estoque e há uma restrição de mercado para suportes que comportem telas desse porte (acima de 55"), exigindo uma solução integrada para garantir a segurança da instalação e a harmonia estética do novo ambiente plenário

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, contudo novas contratações poderão ser incluídas em casos excepcionais, tendo sido determinado o seu encaminhamento ao **Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA)**, para apreciação oportuna da demanda.

2.3. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e nos estudos técnicos preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de Material Permanente para instalação após a reforma do Plenário do TRE/PA

3.1.1. Descrição dos objetos:

3.1.1.1. Leitores de Código de Barras:

Leitor de Código de Barras sem Fio

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1. Capacidade de Decodificação:
 - 1D (lineares): Ler todos os códigos de barras padrão de mercado (EAN-13, Code 39, Code 128, ITF 14, etc.), incluindo o padrão Febraban (Boletos Bancários)
 - 2D (bidimensionais): Leitura nativa de QR Code e Data Matrix (essencial para leitura de PIX, notas fiscais eletrônicas e novos padrões de logística).
2. Tecnologia de conectividade: sem fio (Bluetooth/Wi-Fi);
3. Modo de digitalização: modo de disparo de botão, modo de leitura contínua automática, modo de detecção automática;
4. Direção de leitura: bidirecional;
5. Interface de Comunicação: Conexão nativa USB (padrão Plug & Play, sem necessidade de instalação de drivers manuais);
6. Dispositivos compatíveis: Desktop, Notebook, Tablet e Smartphone;
7. Fonte de energia: 01 bateria de Íon de lítio embutida (inclusa);
8. Capacidade da Bateria: 1800 mAh
9. Distância de Leitura: até 30cm

Características

- Leitura de códigos danificados ou de baixa qualidade de impressão;
- Design: Formato ergonômico tipo pistola, leve e fácil de manusear;
- Conectividade simples via Bluetooth, permitindo integração com diferentes sistemas;
- Base para carregamento compatível com Windows, Android, Linux
- Serão sumariamente desclassificados os modelos que utilizem tecnologia de leitura baseada em Laser de feixe único oscilante, aparelhos que necessitem de drivers específicos de terceiros para emulação de teclado, ou marcas que não possuam site oficial de suporte e download de manuais de configuração em português

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Marca de Referência: C3TECH ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, **Acórdão 113/2016 - Plenário**)

Imagem Ilustrativa:



3.1.1.2. Televisores de 55":

TELEVISOR 55"

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1) Tela e Vídeo:

- Tamanho da tela: 55 polegadas;
- Resolução: Ultra HD 4K (3840x2160 pixels);
- Tecnologia do Pannel: LED, QLED, NanoCell ou OLED;
- Frequência nativa: Mínimo de 60 Hz;
- Suporte a HDR: HDR10+ e HLG ativos;
- Processamento de Imagem: Processador com inteligência artificial para upscaling de resolução inferior para 4K;

2) Áudio e Conectividade:

- Potência de Áudio: Mínimo de 20W RMS, com tecnologia Dolby Digital ou superior.
- Conexões Internas: Conversor Digital Integrado, Wi-Fi Integrado (Dual Band: 2.4 GHz e 5 GHz) e Bluetooth ativo.
- Entradas Físicas:
 - No mínimo **03 entradas HDMI** (sendo pelo menos uma com suporte a eARC/ARC).
 - No mínimo **02 entradas USB**.
 - 01 Entrada LAN (RJ45).
 - 01 Saída de Áudio Óptica Digital.

3) Sistema Operacional e Inteligência:

- Sistema Operacional: Plataforma Smart de primeira linha, sendo aceitos exclusivamente: webOS, Tizen ou Google TV em versões atualizadas.
- Compatibilidade: Suporte nativo a comandos de voz (Google Assistente, Alexa ou Siri) com controle remoto inteligente (com microfone embutido).
- Loja de Aplicativos: Acesso direto e homologado aos principais serviços de streaming (Netflix, YouTube, Prime Video, Disney+, etc.) sem necessidade de espelhamento

4) Sistema de Fixação e Inclinação:

- Padrão de Furação da TV: VESA compatível;

5) Critérios de habilitação:

- **Cláusula de Barreira:** Não serão aceitos equipamentos cujos sistemas operacionais sejam baseados em Android AOSP (versões de celular adaptadas para TV), sistemas proprietários não homologados pelas principais plataformas de streaming, ou aparelhos que não comprovem assistência técnica autorizada em território nacional.
 - **Justificativa:** O sistema Android AOSP (*Android Open Source Project*) em sua versão para dispositivos móveis, quando severamente modificado e instalado em televisores/TV Boxes de baixo custo, não possui suporte oficial do desenvolvedor (Google) para o ecossistema de TV. Dispositivos com AOSP carecem de atualizações de segurança periódicas, tornando a rede interna do órgão vulnerável. Além disso, a interface baseada em toque (touch) adaptada para controle remoto gera severos problemas de usabilidade, travamentos constantes e incompatibilidade com aplicativos homologados, o que resultaria em manifesto prejuízo à eficiência dos serviços públicos, visto que os equipamentos serão utilizados durante as sessões plenárias do Tribunal.

6) Demais especificações:

- Voltagem: bivolt (110/220 volts);
- Só será admitida a oferta de equipamentos que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A" vigente, concedida pelo INMETRO, ou selo Procel "A", conforme regulamentação específica do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE);
- Acessórios: Manual de Instruções e Instalação em português; Controle Remoto;

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

MARCA DE REFERÊNCIA: SAMSUNG/LG/TCL ou equivalente, ou similar ou de melhor

qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 – Plenário)

3.1.1.3. Suportes de Palco:

Suporte de TV para Palco/ Estúdio Televisivo

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1. Tipo: de chão para palcos;
2. Polegadas da TV: de 30" até 55";
3. Padrão VESA: de 100 x 100 até 400 x 400 mm;
4. Inclinação da TV: de 25° a 55°;
5. Material do suporte: Aço carbono com pintura eletrostática a pó.
6. Carga máxima: até 25kg;
7. Com rodízios para facilitar a movimentação da TV;
8. Com manípulos para travar a movimentação;

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

Imagem Ilustrativa:



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos que se baseiam especialmente na Resolução CNJ nº 400/2021, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União:

4.1.1. Eficiência Energética (Para equipamentos elétricos e eletrodomésticos)

- **Requisito:** Só será admitida a oferta de equipamentos para o item 3.1.1.2 (Televisor) que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A" vigente, concedida pelo INMETRO, ou selo Procel, conforme regulamentação específica do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).
 - Momento de comprovação: **Fase de Aceitação da Proposta** (Licitante provisoriamente classificado).:
- **Justificativa:** A exigência da **ENCE Classe "A" ou Selo Procel** visa a redução do consumo de energia elétrica nas unidades do Tribunal, gerando economia direta de recursos públicos (economicidade) ao longo da vida útil do bem. Além disso, equipamentos mais eficientes contribuem para a redução da emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se ao princípio da sustentabilidade ambiental e às metas de redução de custos operacionais do Plano de Logística Sustentável (PLS).
- **Fundamento:** Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 10.940/2022.

4.1.2. Embalagens e Logística Reversa

- Os bens devem ser entregues em embalagens adequadas, preferencialmente de material reciclável, devendo a Contratada responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada das embalagens e dos produtos pós-consumo sujeitos à logística reversa (como eletroeletrônicos, pilhas e lâmpadas).
- **Justificativa:** A atribuição de responsabilidade à Contratada pela destinação das embalagens e resíduos pós-consumo (logística reversa) visa reduzir o volume de lixo enviado a aterros sanitários e fomentar a economia circular. Para o Tribunal, isso gera eficiência operacional, desonerando o setor de limpeza e almoxarifado do manejo de resíduos volumosos.
- **Fundamento:** Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); GNCS/AGU 8ª Edição (2025).

4.1.3. Critérios Sociais e Vedação a Práticas Discriminatórias

- Na execução do objeto, a Contratada deve adotar práticas que vedem qualquer forma de discriminação (raça, gênero, orientação sexual, religião) e assédio moral ou sexual, sujeitando-se às sanções administrativas em caso de descumprimento.
- É vedada a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão na cadeia produtiva do bem ofertado.
- **Justificativa:** A Administração Pública tem o dever ético e legal de assegurar que sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas degradantes. A vedação ao trabalho escravo/infantil e o combate à discriminação fortalecem a responsabilidade social das contratações públicas e protegem a reputação institucional do TRE-PA.
- **Fundamento:** Convenções da OIT; Agenda 2030 da ONU (ODS 5, 8 e 10); Art. 170, IV da Constituição Federal.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. A indicação de marcas ou modelos para os itens 1 e 2 visam apenas facilitar a compreensão do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do objeto

4.3.1. Não se aplica a vedação de marcas ou produtos para esta contratação.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida amostra para esta contratação.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Da Garantia de execução contratual

4.7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.8. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na dispensa eletrônica

4.8.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem contratações de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na dispensa eletrônica

4.9.1. É permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/21.

4.10. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

4.10.1. É permitida a participação de pessoa física, conforme dispõe o art. 4º da in seges/me nº 116/2021, uma vez que a contratação em questão não exige capital social mínimo nem estrutura mínima, como equipamentos, instalações ou equipe de profissionais, que seriam incompatíveis com a natureza profissional de uma pessoa física.

4.11. Atendimento do princípio da padronização (art. 40, V, “a”, da Lei 14.133/21) e condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I, da Lei 14.133/21)

4.11.1. Na especificação do objeto foram considerados requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, no que aplicável, tais como, capacidade, tensão, dimensão, durabilidade, sustentabilidade, garantia, etc.) relacionados à padronização do objeto, com base em contratação similares e análise de mercado, além dos requisitos contidos no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal, em *atendimento ao princípio da padronização* (art. 40, Inciso V, alínea 'a' da Lei 14.133/21).

4.11.2. O objeto da contratação não consta do catálogo eletrônico de padronização de compras do Governo Federal.

4.11.3. O Sistema de Registro de Preços não foi utilizado na presente contratação por não haver o seu devido enquadramento nas hipóteses dispostas no art. 3º do Decreto 11.462/2023, bem como a contratação ser exclusiva para o Tribunal.

4.11.4. O processo de aquisição e pagamento dos bens seguirá condições semelhantes às do setor privado, com exigência de garantia do bem, assistência técnica, pagamento e entrega usuais, levando em consideração ainda a qualidade do produto, a eficiência na entrega, a adequação às necessidades da instituição e a competitividade do mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma/regime de fornecimento

5.1. A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento dos bens descritos no Termo de Referência, solicitados pelo Tribunal por meio de Ordem de Fornecimento, conforme modelo (Anexo I)

Condições de Entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Depósito de Materiais - localizado na **Rua João Diogo, 288. Bairro: Campina, BELÉM-PA**, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 14h.

5.5. Para otimização dos trabalhos de recebimento e maior agilidade no atendimento aos fornecedores, solicita-se que as entregas sejam agendadas pelo e-mail secob@tre-pa.jus.br.

6. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante

autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- III. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no produto oferecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- V. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- VI. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- VII. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.
- VIII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - b) A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
- X. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês.
- XI. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do Contratado:

- I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- II. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- VIII. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- IX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- XIII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- XIV. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVI. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.3. Quanto às obrigações pertinentes à LGPD, a presente aquisição não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. Para fins de liquidação, a fiscalização deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração/fiscalização deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada

ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado em **parcela única, a cada requisição do material**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. Fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Das retenções tributárias:

I. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da [Lei nº 9.430/1996](#) e [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), enquadrando o serviço no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela [IN RFB nº 1.244/2012](#);

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.23.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

9.23.2. No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **29/05/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (sistema de dispensa eletrônica)

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Contratação Direta**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (baixo valor)

Exigências de habilitação

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, os critérios de qualificação técnica e econômica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

Habilitação jurídica

- 11.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 11.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Da habilitação das cooperativas

- 11.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 11.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 11.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 11.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 11.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.955,80** (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**;;
- II) Fonte de Recursos: **INVESTIMENTOS ou PLEITOS**;
- III) Programa de Trabalho / PTRES: **167588**;
- IV) Elemento de Despesa: **449052**;
- V) Plano Interno: **INV MOVEIS / PERMAN**.

14. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **advertência**, exclusivamente pela infração prevista no subitem 14.1, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1;
- III. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado no item 9.2 (recebimento em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta).

2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o **valor global da Nota de Empenho**, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Fornecimento**.

2.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global da contratação**, no caso de **inexecução parcial ou total da obrigação** que resulte na rescisão contratual.

4. especial de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global da contratação**, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações e/ou condições deste Termo de Referência, não previstas nos subitens desta cláusula (14.2).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

16. RELAÇÃO DE APÊNDICES E/OU ANEXOS

Anexo I - Modelo de Ordem de Fornecimento.

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (ANEXO I)

Senhor representante,

A Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na : _____ - CEP: _____, Tel.: _____, E-mail: _____, neste ato representada por _____, está autorizada a fornecer o material abaixo relacionado:

OBJETO	
EMPENHO N.º	
ENDEREÇO DO LOCAL DA ENTREGA	Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB - Rua João Diogo, 288. Bairro: Campina, BELÉM-PA.
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO	_____(Fiscal) - _____(Fiscal substituto) -

Solicito especial atenção, para que seja observada as previsões contidas no Termo de Referência, entre as quais destaco:

- 1) **Prazo de entrega**, após recebimento da presente Ordem de Fornecimento, de até **30 (trinta) dias corridos**;
- 2) **Agendamento da entrega**, com no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.
- 3) **A entrega** deverá ocorrer **em dias úteis, no horário de 08 às 14 horas**.

Item	Material / Especificações	Classe/PDM/Código	U. M.	Qtd.	Valor Unitário	V
			UNID.		R\$	R
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:						

Fiscal do Contrato XX/XXXX



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CRISTINA SILVA LOPES, Chefe de Seção**, em 30/06/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO, Chefe de Seção**, em 30/06/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3060849** e o código CRC **04256B7A**.

0005970-33.2026.6.14.8000

3060849v3